

PARECER N° 069/2019

EMENDA N° 042/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 (PROCON municipal)**

Parecer do Relator:

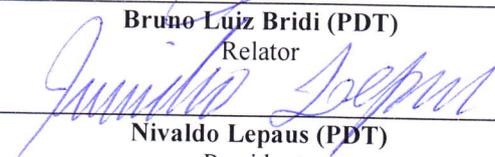
Assim dispõe a emenda:

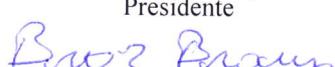
“Art. 8º Fica criado o cargo de Superintendente Executivo Municipal do PROCON, referência VC-10 Estrutura Administrativa Municipal, devendo ser ocupado por bacharel em Direito, **vedada a participação e preenchimento por provimento em comissão**, que cabe promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON Santa Teresa, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda.”

Nos deparamos novamente com outra emenda impositiva, que obriga o prefeito a realizar determinado mandamento legal. Essa emenda afronta o princípio da reserva da administração bem como o inciso II do art. 39 da Lei Orgânica, pois provimento de cargo do Poder Executivo é tarefa privativa do mesmo. **Assim, trata de emenda ILEGAL. Somos pela sua rejeição.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Luiz Bridi (PDT)  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Nivaldo Lepaus (PDT)  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Braz Braun (PPS)  
Vogal